TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 32344/26
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 665/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria De Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029. Município de Cantagalo. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias em decorrência de fiscalização, realizada no Município de Cantagalo, no período de 01/09/2025 a 15/12/2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar o processo de elaboração dos programas finalísticos previstos no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

No decorrer da fiscalização foram identificados 6 (seis) achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade, visando o aprimoramento dos seus processos e estrutura de trabalho.

Como resultado dos trabalhos, ao final remanesceram 4 (quatro) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao referido município:

ACHADO 1 - O projeto do PPA 2026-2029 não possui diretrizes definidas.
Recomendação 1.1
Considerando a necessidade do estabelecimento de diretrizes que expressem as prioridades políticas do governo e guiem a formulação dos programas finalísticos previstos no Plano Plurianual (ver Apêndice 1, parágrafo 10, item I, do Relatório da Fiscalização), conforme orientações constantes no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 (capítulos 2 e 4) e no Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (capítulo 3), ambos elaborados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, e no Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (capítulo 4); e considerando o art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.D0IR

como o art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 78.279.981/0001-45, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Revisar a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029, a fim de incluir as diretrizes que orientaram a formulação dos programas finalísticos, em conformidade com as prioridades e linhas de ação da gestão municipal para o quadriênio.

Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	Controlador Interno
JOÃO KONJUNSKI CPF ***.411.***-**	MATHEUS HENRICK DE OLIVEIRA CPF ***.912.***-**

ACHADO 2 - Os objetivos propostos nos programas finalísticos do PPA 2026-2029 não são claros e/ou não expressam o que se pretende alcançar.

Recomendação 2.1

Considerando a necessidade do estabelecimento de objetivos claros que orientem o que se pretende alcançar por meio de cada programa finalístico previsto no Plano Plurianual, contribuindo de forma efetiva para a resolução dos problemas públicos identificados pela gestão (ver Apêndice 1, parágrafo 10, item II, do Relatório Final da fiscalização), conforme orientações constantes no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 (capítulos 2 e 4) e no Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (capítulo 3), ambos elaborados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, e no Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (capítulo 4); e considerando o art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 78.279.981/0001-45, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Revisar os objetivos dos programas finalísticos previstos no Plano Plurianual 2026-2029 indicando de forma clara, objetiva e específica qual a sua finalidade (o que se pretende fazer), como será alcançada (por qual meio) e para qual parcela da população (para quem), bem como evitar a utilização de termos genéricos e vagos (de modo que os objetivos gerais e específicos sejam facilmente identificados), além de não agrupar diferentes resultados esperados em um único programa.

Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	Controlador Interno
JOÃO KONJUNSKI CPF ***.411.***-**	MATHEUS HENRICK DE OLIVEIRA CPF ***.912.***-**

ACHADO 3 - Os indicadores propostos no PPA 2026-2029 não medem objetivamente o alcance dos respectivos objetivos planejados.

Recomendação 3.1

Considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura suficiente de indicadores de resultados com atributos mínimos como mensurabilidade, comparabilidade, temporalidade, clareza e relevância, de modo a permitir o monitoramento do desempenho dos programas finalísticos previstos no Plano Plurianual e possibilitar a avaliação periódica da eficácia das políticas públicas (ver Apêndice 1, parágrafo 10, item III, do Relatório Final da fiscalização), conforme orientações constantes no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 (capítulos 2, 3 e 4) e no Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (capítulo 3), ambos elaborados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, e no Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 78.279.981/0001-45, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.D0IR

Revisar e incluir, nos programas finalísticos previstos no Plano Plurianual, indicadores suficientes para monitorar e mensurar todos os resultados esperados para os respectivos programas, e que possuam atributos mínimos necessários à formação de um indicador, como: mensurabilidade (descrição com taxa, número, proporção, razão, percentual ou índice, possibilitando sua quantificação); comparabilidade (permitindo sua comparação ao longo do tempo); temporalidade (possibilitando sua aferição anual); clareza (de fácil entendimento, evitando ambiguidades); e relevância (estar diretamente relacionado aos objetivos do programa).	
Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**
JOÃO KONJUNSKI CPF ***.411.***-**	MATHEUS HENRICK DE OLIVEIRA CPF ***.912.***-**

ACHADO 4 - As ações previstas para os programas finalísticos do PPA são insuficientes e/ou não possuem correlação com os respectivos objetivos.	
Recomendação 4.1	
Considerando a necessidade de estruturar no Plano Plurianual um conjunto de ações compatíveis com os objetivos dos respectivos programas, dotadas de atributos mínimos como clareza, especificidade, coerência, viabilidade, mensurabilidade e temporalidade (ver Apêndice 1, parágrafo 10, item IV, do Relatório Final da fiscalização), conforme orientações constantes no *Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027* (capítulos 2, 3 e 4) e no *Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025* (capítulo 3), ambos elaborados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, e no *Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná*; e considerando o art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 78.279.981/0001-45, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:	
Revisar e estabelecer cada ação dos programas finalísticos previstos no Plano Plurianual 2026-2029 de modo específico (indicando o que será feito); individualizado (para cada ação, uma única atividade a ser executada); mensurável (passível de ser desdobrada em metas físicas); e vinculado ao cumprimento de cada um dos respectivos objetivos específicos.	
Responsáveis pela implementação das recomendações:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**
JOÃO KONJUNSKI CPF ***.411.***-**	MATHEUS HENRICK DE OLIVEIRA CPF ***.912.***-**

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Nessa linha, consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de uma forma geral, que o Município de Cantagalo poderia implementar melhorias na estruturação dos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.D0IR

programas finalísticos previstos no PPA 2026-2029, especialmente no que se refere à previsão de diretrizes e à definição de indicadores, objetivos e ações.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 106/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 311/2026 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento dos programas finalísticos previstos no PPA 2026-2029 da entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 479/3207 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação

---

[1] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.D0IR

ao Município de Cantagalo, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR, as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 479/3207 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Cantagalo, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.D0IR

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 26 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.D0IR